DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 28 de agosto de 2026 **Ano X | Edição nº 1625** **Página 1 de 5**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 4
Extratos de Contrato 4
Controladoria Geral do Município 4
Portarias 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski
CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski
CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski
Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski
Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 476, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a organização e disciplina da utilização acessória de vagas ociosas em veículos municipais durante deslocamentos intermunicipais realizados no interesse da Administração Pública Municipal.

FÁBIO MAXIMILIANO VERCEZI SEVERI, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, especialmente quanto à direção superior da Administração Municipal e à organização e funcionamento dos serviços públicos municipais,

CONSIDERANDO a competência do Chefe do Poder Executivo para dirigir e organizar a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO os princípios da, eficiência e economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada utilização dos bens e recursos materiais pertencentes, locados ou disponibilizados ao Município;

CONSIDERANDO a possibilidade de aproveitamento de capacidade ociosa existente em deslocamentos intermunicipais já programados no interesse da Administração Pública, sem alteração de sua finalidade, itinerário, horário ou custo;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, impessoais e uniformes para a utilização eventual dessas vagas;

DECRETA:

Art. 1º Fica disciplinada, no âmbito da Administração Pública Municipal, a utilização acessória, precária e gratuita de vagas eventualmente ociosas em veículos pertencentes, locados ou disponibilizados ao Município, durante deslocamentos intermunicipais previamente programados no interesse da Administração Pública.

§ 1º A utilização prevista no caput somente poderá ocorrer quando houver capacidade ociosa no veículo e desde que não interfira, direta ou indiretamente, na finalidade pública originária do deslocamento.

§ 2º A utilização das vagas não poderá ensejar a criação de novas viagens, linhas ou rotas, alteração de itinerário ou horário, criação de paradas específicas, contratação de motorista adicional ou qualquer outra providência destinada exclusivamente ao atendimento dos usuários das vagas.

§ 3º A utilização prevista neste Decreto possui caráter exclusivamente administrativo e acessório, não constituindo serviço público de transporte coletivo, transporte regular ou fretado de passageiros, vantagem funcional, parcela remuneratória ou indenizatória.

Art. 2º Poderão utilizar as vagas ociosas, observadas as condições deste Decreto, os servidores públicos municipais e os estagiários regularmente vinculados à Administração Pública Municipal e em efetivo exercício de suas atividades.

§ 1º A utilização dependerá da existência de vaga efetivamente disponível no momento do deslocamento.

§ 2º A possibilidade de utilização cessará automaticamente com a extinção ou suspensão do vínculo do interessado com a Administração Pública Municipal.

Art. 3º A utilização das vagas não poderá prejudicar ou restringir o atendimento das pessoas, pacientes, estudantes, equipes técnicas, servidores em serviço, materiais, equipamentos ou demais usuários e bens diretamente vinculados à finalidade pública originária da viagem.

Parágrafo único. Havendo necessidade superveniente da vaga para atendimento da finalidade pública originária do deslocamento, esta prevalecerá sobre qualquer autorização anteriormente concedida.

Art. 4º O embarque e o desembarque dos usuários ocorrerão exclusivamente em locais compatíveis com o itinerário previamente estabelecido para a viagem, vedados desvios, prolongamentos ou alterações destinados ao atendimento individual.

Art. 5º Quando o número de interessados superar o número de vagas efetivamente disponíveis, a Administração adotará critérios objetivos e impessoais para sua distribuição, mediante sistema de rodízio, ordem de manifestação de interesse, sorteio ou outro mecanismo que assegure tratamento isonômico.

Parágrafo único. É vedada a concessão de preferência fundada exclusivamente no cargo, função, natureza do vínculo, posição hierárquica, relacionamento pessoal ou qualquer outro critério incompatível com os princípios da impessoalidade e da isonomia.

Art. 6º A utilização das vagas poderá ser suspensa, restringida ou cancelada a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, em razão de necessidade do serviço, alteração da programação administrativa, redução da capacidade disponível, alteração do veículo ou qualquer circunstância que possa comprometer a finalidade pública do deslocamento.

Art. 7º A utilização das vagas não gera direito à reserva permanente de assento, frequência mínima, disponibilidade permanente de transporte, manutenção de determinado veículo, rota, itinerário ou horário, nem expectativa de continuidade.

Art. 8º A impossibilidade de utilização da vaga, bem como o cancelamento, alteração, antecipação ou atraso da viagem, não obrigará o Município a disponibilizar transporte alternativo, custear transporte particular ou ressarcir

despesas eventualmente realizadas pelo usuário.

Art. 9º A utilização das vagas não dispensa o servidor ou estagiário do cumprimento integral de sua jornada de trabalho ou estágio, dos respectivos horários e dos demais deveres decorrentes de seu vínculo com a Administração Municipal.

Parágrafo único. A indisponibilidade, alteração, atraso ou cancelamento do deslocamento não constitui, por si só, justificativa para atraso ou ausência ao trabalho ou estágio.

Art. 10. Não poderão ser utilizados para os fins deste Decreto os veículos cuja legislação específica, convênio, termo de cessão, instrumento de transferência, fonte de recursos, características técnicas ou finalidade administrativa impeçam ou restrinjam a utilização prevista neste Decreto.

Art. 11. A Secretaria Municipal responsável pela gestão da frota poderá estabelecer procedimentos administrativos complementares necessários à execução deste Decreto, especialmente quanto ao cadastramento dos interessados, manifestação de interesse, controle das vagas e critérios operacionais de embarque e desembarque.

Art. 12. A utilização das vagas prevista neste Decreto não poderá implicar aumento de despesa pública, criação de serviço de transporte ou alteração da finalidade administrativa dos veículos utilizados.

Art. 13. Este Decreto será aplicado sem prejuízo da legislação específica que discipline a utilização dos veículos municipais, bem como dos instrumentos jurídicos que estabeleçam condições próprias para veículos cedidos, conveniados, locados ou disponibilizados ao Município.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 28 de agosto de 2026.

FÁBIO MAXIMILIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito Municipal

FELIPE V. CAPARELI
Secretário Municipal de Governo

.....

REPUBLICAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO
DECRETO Nº 456, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, os imóveis que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º, inciso X da Lei Orgânica do Município e em especial pelo art. 5º, alínea “i” do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, as áreas destinadas ao prolongamento da Rua Vereador Pedro Segato, no Loteamento Residencial Quebec, Município de Brodowski/SP, conforme descritas a seguir:

I – Área desapropriada do Lote 17 da Quadra 14 do Loteamento Residencial Quebec, objeto da Matrícula nº 5.865 do Registro de Imóveis de Brodowski/SP, com área de 36,48 m² (trinta e seis metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados);

II – Área desapropriada do Lote 18 da Quadra 14 do Loteamento Residencial Quebec, objeto da Matrícula nº 5.866 do Registro de Imóveis de Brodowski/SP, com área de 44,72 m² (quarenta e quatro metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados);

III – Área desapropriada do Lote 19 da Quadra 14 do Loteamento Residencial Quebec, objeto da Matrícula nº 5.867 do Registro de Imóveis de Brodowski/SP, com área de 36,00 m² (trinta e seis metros quadrados);

IV – Área desapropriada do Lote 20 da Quadra 14 do Loteamento Residencial Quebec, objeto da Matrícula nº 5.868 do Registro de Imóveis de Brodowski/SP, com área de 36,00 m² (trinta e seis metros quadrados);

V – Área desapropriada do Lote 23 da Quadra 14 do Loteamento Residencial Quebec, objeto da Matrícula nº 5.871 do Registro de Imóveis de Brodowski/SP, com área de 76,96 m² (setenta e seis metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados).

Parágrafo único. As áreas descritas neste artigo perfazem área total de 230,16 m² (duzentos e trinta metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados), conforme levantamentos e memoriais descritivos constantes do Processo Administrativo de Desapropriação nº 003/2026.

Art. 2º A desapropriação de que trata o caput do art. 1º deste Decreto destina-se à implantação do prolongamento da Rua Vereador Pedro Segato, visando à melhoria da mobilidade urbana, à ampliação da conexão viária da região e à implantação da infraestrutura viária necessária.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município fica autorizada a requerer, em ação de desapropriação, a imissão provisória na posse dos imóveis de que trata o art. 1º deste Decreto, sendo facultado, para tanto, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 11 de agosto de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski

FELIPE VINÍCIUS CAPARELI
Secretário Municipal de Governo

.....

DECRETO Nº477, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Renova o Decreto nº 63, de 20 de março de 2025, que aprovou o Loteamento de Acesso Controlado

Centro Empresarial e Logístico Nova Dimensão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o Decreto nº 63, de 20 de março de 2025, que aprovou o loteamento de acesso controlado Centro Empresarial e Logístico Nova Dimensão, destinado à construção de 86 unidades empresariais, com 86.171,130 m² cada, situado no Sítio Pouso Alegre, no município de Brodowski, Estado de São Paulo, para fins de registro de matrículas individuais dos lotes junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Brodowski.

Parágrafo único. Mantêm-se todas as disposições, obrigações e condições estabelecidas no Decreto nº 63, de 20 de março de 2025, bem como as constantes do Termo de Compromisso de Protocolo nº 5131124.

Art. 2º A NOVA DIMENSÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.159.198/0001-04, continua responsabilizada integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas no Termo de Compromisso de Protocolo nº 5131124, celebrado com o Município de Brodowski, obrigando-se a atender fielmente todas as condições nele estabelecidas.

Art. 3º Caberá ao órgão técnico de Engenharia Municipal o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações constantes do decreto renovado.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no termo de compromisso, caberá ao agente designado do órgão técnico de Engenharia anotar em registro próprio todas as ocorrências, assim como determinar o que for necessário para regularização.

Art. 4º A renovação deste decreto não desobriga o loteador das obrigações previstas na Lei Federal nº 6766/79, com suas modificações posteriores, bem como das normas legais pertinentes deste Município.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Brodowski, em 20 de março de 2025.

Brodowski, 28 de agosto de 2026.

FABIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

.....

Licitações e Contratos

Extratos de Contrato

EXTRATO

2º. Termo Aditivo

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 009/2025

Processo nº. 1.184/2025

Contrato nº. 003/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI/SP

Contratada: EGF CONSTRUTORA LTDA

Objeto: contratação de empresa para realização de obras, sob o regime de execução de empreitada por preço global, com fornecimento de material, mão-de-obra e equipamentos, ampliação de unidades escolares da rede municipal de ensino.

Valor Aditado: R$ 907.311,45

Data da Assinatura: 07/07/2026

.....

Controladoria Geral do Município

Portarias

PORTARIA Nº 2.015, 28 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre instauração de Sindicância.

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 85, da Lei Complementar N° 319, de 19 de setembro de 2019,

CONSIDERANDO, que a Constituição da República, em seu artigo 37 determina que a administração pública de qualquer dos poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

CONSIDERANDO, o art. 173 e seguintes do Estatuto dos Servidores do Município de Brodowski/SP (Lei Complementar N° 06/99), dispõem que a autoridade que tomar ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos possíveis acusados, a ampla defesa e o contraditório,

CONSIDERANDO, o art. 161 da lei complementar N° 319, de 19 de setembro de 2019 que dispõe sobre a substituição do Controlador Geral no caso de licença,

CONSIDERANDO, o encaminhamento de manifestação formulado pelo Departamento de Recursos Humanos, constante do Processo Nº 3049/2026, referente a servidora R.T.F.S, Matrícula N° 37027,

CONSIDERANDO, que é dever da Administração Pública em reverência e autotutela e poder-dever de apurar os fatos, que contenham indícios de infrações disciplinares cometidas por servidores públicos.

RESOLVE

Art.1° Instaurar Processo de Sindicância, de N° 04/2026 em face do (a) servidor (a) público (a) R.T.F.S, Matrícula N° 37027 a fim de que seja averiguada a denúncia, concedendo a ampla defesa no devido processo legal.

Art.2° Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir o Processo Administrativo Disciplinar, cabendo a Presidência ao primeiro nominado:

I – Membros titulares:

a) POLIANA PEREIRA DE SOUZA – matrícula N º 38.046

b) REGINA MARIA ALMEIDA ROMEIRO – matrícula N º 3.487

c) BIANCA MOREIRA MARTINS – matrícula Nº 36.019

II – Membros suplentes:

a) ISABELA GARAVINI MULATI – matrícula N º 39.048

Art.3° A Comissão Processante terá a incumbência de apurar todos os fatos de maneira minuciosa promovendo uso de todas as medidas necessárias a tal fim, garantindo o (a) servidor (a) o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão do Processo de Sindicância será de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa, contados da data de publicação da presente portaria.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTENOR AMARANTE NETO JÚNIOR
Controlador Interno do Município

.....

PORTARIA Nº 2.016, 28 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre instauração de Sindicância.

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 85, da Lei Complementar N° 319, de 19 de setembro de 2019,

CONSIDERANDO, que a Constituição da República, em seu artigo 37 determina que a administração pública de qualquer dos poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

CONSIDERANDO, o art. 173 e seguintes do Estatuto dos Servidores do Município de Brodowski/SP (Lei Complementar N° 06/99), dispõem que a autoridade que tomar ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos possíveis acusados, a ampla defesa e o contraditório,

CONSIDERANDO, o art. 161 da lei complementar N° 319, de 19 de setembro de 2019 que dispõe sobre a substituição do Controlador Geral no caso de licença,

CONSIDERANDO, a Notícia de Fato N° MP 0217.0000014/2026, instaurada pela Promotoria de Justiça de Brodowski/SP para apurar eventuais irregularidades urbanísticas e de trânsito, por meio da qual foi expedido o Ofício N° 115/2026 - PJ Brodowski, reiterado pelos Ofícios N° 253/2026 e N° 376/2026 - PJ Brodowski, requisitando informações,

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, não obstante regularmente instada por meio do Ofício N° 14/2026/PGM/CSC da Procuradoria Geral do Município, deixou de apresentar manifestação quanto a referida requisição, persistindo a omissão mesmo após as reiterações formais promovidas pelo Ministério Público,

CONSIDERANDO, que é dever da Administração Pública em reverência e autotutela e poder-dever de apurar os fatos, que contenham indícios de infrações disciplinares cometidas por servidores públicos.

RESOLVE

Art.1° Instaurar Processo de Sindicância, de N° 05/2026 destinada a apurar os fatos, a conduta e a eventual responsabilidade funcional do(s) agente(s)/servidor(es) público(s) responsável(is) pela ausência de manifestação da Secretaria Municipal de Infraestrutura quanto as informações do objeto da Notícia de Fato N° MP 0217.0000014/2026, bem como pela omissão no acompanhamento, recebimento e encaminhamento das comunicações oficiais remetidas pela Promotoria de Justiça de Brodowski/SP, concedendo a todos os envolvidos ampla defesa no devido processo legal.

Art.2° Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir o Processo Administrativo Disciplinar, cabendo a Presidência ao primeiro nominado:

I – Membros titulares:

a) ISABELA GARAVINI MULATI – matrícula N º 39.048

b) POLIANA PEREIRA DE SOUZA – matrícula N º 38.046

c) BIANCA MOREIRA MARTINS – matrícula N º 36.019

II – Membros suplentes:

a) REGINA MARIA ALMEIDA ROMEIRO – matrícula N º 3.487

Art.3° A Comissão Processante terá a incumbência de apurar todos os fatos de maneira minuciosa promovendo uso de todas as medidas necessárias a tal fim, garantindo ao(s) agente(s)/servidor(es) o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão do Processo de Sindicância será de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa, contados da data de publicação da presente portaria.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTENOR AMARANTE NETO JÚNIOR
Controlador Interno do Município

.....